

Revogada pela Res. nº 01/15-COUN

RESOLUÇÃO Nº 09/03-COUN

Regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade industrial e intelectual no âmbito da UFPR.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal do Paraná, considerando o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativas à propriedade industrial e nos atos normativos 126/97, 127/97, 128/97 e 130/97 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na Lei 9.456 de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre cultivares, na Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre programas de computador, no decreto nº 2.553 de 16 de abril de 1998, que regulamenta os artigos 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279 e também na Portaria 322 do Ministério da Educação e do Desporto, de 16 de abril de 1998, que dispõe sobre os ganhos econômicos resultantes da exploração de resultado de criação intelectual;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos sobre cultivares e sobre a propriedade intelectual de programas de computador resultantes de atividades realizadas nos setores da UFPR por seus professores, servidores técnico-administrativos e alunos serão objeto de proteção.~~

~~Parágrafo único—O pedido de proteção será apresentado à UFPR pelos autores ou por quem a lei determina que pertença a titularidade.~~

~~Art. 2º Serão propriedade da UFPR, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade, em atividades realizadas durante o horário de trabalho ou fora dele, independentemente da natureza do vínculo existente entre a UFPR e o inventor/autor:~~

- ~~I—Os inventos;~~
- ~~II—Os modelos de utilidade;~~
- ~~III—Os registros de desenhos industriais;~~
- ~~IV—As marcas;~~
- ~~V—Os programas de computador;~~

~~VI—Os resultados de pesquisa relativa ao isolamento, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados;~~

~~VII—As cultivares;¹~~

~~VIII—Os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade.²~~

~~§ 1º—Nenhum professor, pesquisador, servidor técnico administrativo, técnico, aluno, estagiário, visitante ou colaborador, que tenha vínculo permanente ou eventual com a Universidade e/ou que desenvolva trabalho de pesquisa em suas dependências, revelará qualquer informação confidencial que possa ter obtido sobre linhas e assuntos de pesquisa desenvolvidos no âmbito da instituição.~~

~~§ 2º—Os nominados no § 1º deste artigo deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade relativo às suas atividades de pesquisa na UFPR, apresentado no Anexo I desta Resolução.~~

~~§ 3º—Os nominados no § 1º deste artigo deverão obter concordância de seus colaboradores antes de apresentar ou divulgar seus resultados.~~

~~§ 4º—O direito de propriedade mencionado neste artigo poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-participação na propriedade intelectual.~~

~~§ 5º—Nos casos de produtos ou processos passíveis de proteção que forem parcialmente desenvolvidos em instituições externas à UFPR pelos indivíduos citados no § 1º, mas cujo desenvolvimento também utilize os recursos descritos no *caput* deste artigo, os direitos pertencerão à UFPR e às demais instituições envolvidas, devendo ser firmado um acordo entre as partes para estabelecer as condições de exploração do resultado da criação.~~

~~§ 6º—Para efeitos desta Resolução são considerados inventores independentes pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.³~~

¹ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

² Renumerado pelo art. 1º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

³ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/06-COUN de 20 de abril de 2006, publicada em 26 de abril de 2006.

~~§ 7º— Os pedidos de proteção intelectual/industrial de inventores independentes para os efeitos do art. 22 da Lei 10.973/04 deverão ter parecer de um especialista “ad hoc”, ser analisados pelo responsável do Núcleo de Propriedade Intelectual da PRPPG, ser aprovados pelo Coordenador de Pesquisa e Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia da PRPPG, e vistado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.⁴~~

~~Art. 3º— Nos pedidos de proteção de direitos relativos à propriedade intelectual deverão figurar os nomes dos autores e das suas respectivas unidades acadêmicas.~~

~~Parágrafo único— Os requerentes indicarão o percentual da contribuição de cada autor para a realização do trabalho, a fim de se apurar o incentivo de que trata o art. 4º.~~

~~Art. 4º— A UFPR fará a seguinte destinação dos resultados financeiros resultantes da exploração dos direitos:~~

- ~~I— 1/3 (um terço) aos autores, a título de incentivo;~~
- ~~II— 1/6 (um sexto) para a administração superior da UFPR;~~
- ~~III— 1/6 (um sexto) para o Sistema de Bibliotecas da UFPR;~~
- ~~IV— 1/3 (um terço) para os departamentos aos quais pertençam os autores e para as demais unidades da UFPR que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.~~

~~§ 1º— Para os produtos e processos a que se referem os incisos I a VI e VIII do art. 2º serão destinados:⁵~~

- ~~a) um terço aos autores, a título de incentivo;~~
- ~~b) um sexto para a administração superior da UFPR;~~
- ~~c) um sexto para o Sistema de Bibliotecas da UFPR; e~~
- ~~d) um terço para os departamentos nos quais os autores estejam lotados e para as demais unidades da UFPR que tenham participado do desenvolvimento do produto ou processo.~~

~~§ 2º— Para as cultivares serão destinados:⁶~~

- ~~a) 33% aos autores, a título de incentivo;~~
- ~~b) 9% para a administração superior da UFPR;~~
- ~~c) 9% para o Sistema de Bibliotecas da UFPR;~~

⁴ Incluído pelo art. 1º da Resolução nº 14/06-COUN de 20 de abril de 2006, publicada em 26 de abril de 2006.

⁵ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

⁶ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

~~d) 9% para os departamentos nos quais os autores estejam lotados e para as demais unidades da UFPR que tenham participado do Programa referente à cultivar em questão; e~~

~~e) 40% para reinvestimento no Programa de Pesquisa de Cultivares que originou a cultivar em questão, para manutenção de pesquisas a ela relacionadas.~~

~~§ 3º O incentivo ao qual se refere o inciso I deste artigo não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFPR.⁷~~

~~§ 4º Os recursos mencionados no inciso II deste artigo constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos.⁸~~

~~§ 5º Os recursos referidos no inciso III deste artigo serão destinados à aquisição de material bibliográfico pelas bibliotecas dos setores aos quais pertençam os autores.⁹~~

~~§ 6º Os recursos determinados no inciso IV deste artigo deverão ser aplicados em melhorias de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios pré-estabelecidos pelos departamentos e unidades da UFPR participantes do desenvolvimento do produto ou processo.¹⁰~~

~~§ 7º Em termos de royalties aos inventores independentes, fica estabelecido que os mesmos, mediante contrato, terão direito a 2/3 (66,67%) dos ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida, adotada pelo Núcleo de Propriedade Intelectual da Universidade, sendo o 1/3 restante dividido em frações iguais entre administração superior da UFPR e Sistemas de Bibliotecas da UFPR.¹¹~~

~~Art. 5º A utilização dos resultados financeiros a que se refere o artigo anterior fica regida da seguinte forma:¹²~~

~~I — o incentivo ao qual se referem a alínea “a” do § 1º e da alínea “a” do § 2º não será incorporado aos salários ou vencimentos dos servidores da UFPR;~~

⁷ Renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

⁸ Renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

⁹ Renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

¹⁰ Renumerado pelo art. 2º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

¹¹ Incluído pelo art. 2º da Resolução nº 14/06-COUN de 20 de abril de 2006, publicada em 26 de abril de 2006.

¹² Incluído pelo art. 3º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

~~II— os recursos mencionados na alínea “b” do § 1º e na alínea “b” do § 2º constituirão um fundo específico para cobrir as despesas necessárias à tramitação e manutenção dos processos de proteção de direitos;~~

~~III— os recursos referidos na alínea “c” do § 1º e na alínea “c” do § 2º serão destinados à aquisição de material bibliográfico pelas bibliotecas dos setores aos quais pertençam os autores; e~~

~~IV— os recursos determinados na alínea “d” do § 1º e na alínea “d” do § 2º deverão ser aplicados em melhorias de infra-estrutura de pesquisa e desenvolvimento, com base em critérios pré-estabelecidos pelos departamentos e unidades da UFPR participantes do desenvolvimento do produto ou processo.~~

~~Art. 6º— A Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR será o órgão responsável pelo recebimento dos pedidos de proteção, pela abertura dos processos e pelo acompanhamento da sua tramitação junto aos órgãos de concessão do direito de propriedade intelectual.¹³~~

~~§ 1º— Os pedidos de proteção deverão ser analisados quanto ao interesse da UFPR no registro do produto ou processo, considerando seus aspectos econômicos, técnicos, éticos e jurídicos.~~

~~§ 2º— Quando aplicável, a PRPPG deverá solicitar parecer sobre os pedidos de proteção de direitos ao Comitê Central de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPR, que deverá emitir o referido parecer num prazo de 10 (dez) dias úteis.~~

~~§ 3º— Caso a proposta de proteção seja considerada inadequada aos interesses da UFPR, a mesma será devolvida aos autores, que poderão recorrer da decisão ao Conselho Universitário no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou dispor desses direitos da forma que lhes convier.~~

~~§ 4º— Em caso de co-titularidade em proposta aceita pela UFPR, será estabelecido contrato de licença envolvendo a Universidade, os demais titulares e as agências de financiamento e/ou empresas interessadas na exploração do objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual.~~

~~§ 5º— A PRPPG regulamentará o estabelecimento e o funcionamento de um escritório específico para os fins descritos neste artigo e seus parágrafos, sendo responsável pelo gerenciamento das suas atividades.~~

~~§ 6º— Cabe à PRPPG a responsabilidade pelo gerenciamento do fundo a que se refere o § 2º do art. 4º desta Resolução, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios~~

¹³ Renumerado pelo art. 3º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

~~anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente ao COPLAD para apreciação e aprovação.~~

~~Art. 7º— Os casos omissos serão julgados pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.¹⁴~~

~~Art. 8º— Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.¹⁵~~

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2003.

~~**Carlos Augusto Moreira Júnior**
Presidente~~

¹⁴ Renumerado pelo art. 3º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

¹⁵ Renumerado pelo art. 3º da Resolução nº 61/04-COUN de 30 de novembro de 2004, publicada em 3 de dezembro de 2004.

ANEXO I

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o professor, pesquisador, técnico, estagiário, aluno, visitante ou colaborador, doravante designado PESQUISADOR e a Universidade Federal do Paraná, doravante designada UFPR,

O PESQUISADOR entende que durante seu vínculo com a UFPR pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus professores, técnicos, pesquisadores, estagiários e/ou alunos; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabelas de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares, que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico;

O PESQUISADOR concorda em não divulgar no meio externo à UFPR, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFPR, qualquer informação gerada na UFPR que não for de conhecimento público na época de seu vínculo ou que tenha se tornada pública por vias não autorizadas;

O PESQUISADOR deverá obter autorização do coordenador do projeto ou do líder do seu grupo de pesquisa para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho;

O PESQUISADOR declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 09/03 do Conselho Universitário da UFPR, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade industrial e intelectual no âmbito da UFPR.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

PESQUISADOR:

Nome:

CPF: